



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA

Rua José Carlos da Silveira, 36 – Jd. St. Antonio – CEP: 18255-000- Quadra/SP

PABX: 15-3253-1162/3253-1225 – gabinete@quadra.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº. 469 DE 12 DE MARÇO DE 2.012.

“Estabelece o Estatuto e o Regimento Interno da Guarda Civil Municipal de Quadra e, dá outras providências.”

CARLOS VIEIRA DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Quadra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que as Leis lhe conferem, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulga a seguinte Lei .

TÍTULO I

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Artigo 1º - Fica estabelecido por esta Lei o Estatuto e Regimento Interno da Guarda Civil Municipal de Quadra.

CAPÍTULO II

DA FUNÇÃO E DA SEDE

ARTIGO 2º - A Guarda Civil Municipal de Quadra é uma corporação uniformizada e essencialmente civil, com caráter eminentemente preventivo, à preservação do patrimônio público municipal, diretamente subordinado ao Prefeito Municipal e de acordo com o parágrafo 8º do Artigo 144 da Constituição Federal, compete:

I—promover a vigilância dos próprios municipais ,proteção de seus bens,serviços e instalações

ARTIGO 3º - A Guarda Civil Municipal de Quadra é sediada à Rua José Carlos Silveira, n.º 36, Centro- Município de Quadra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA

Rua José Carlos da Silveira, 36 – Jd. St. Antonio – CEP: 18255-000- Quadra/SP

PABX: 15-3253-1162/3253-1225 – gabinete@quadra.sp.gov.br

CAPITULO III

DA ESTRUTURA E DAS COMPETÊNCIAS

SEÇÃO I DA ESTRUTURA

ARTIGO 4º - A Estrutura Administrativa da Guarda Civil Municipal de Quadra é a seguinte:

- I - Comandante da Guarda Civil Municipal;
- II- Subcomandante da Guarda Civil Municipal;
- III – Guarda Civil Municipal.

SEÇÃO II DAS COMPETÊNCIAS

ARTIGO 5º - Ao Comandante da Guarda Civil Municipal compete:

- I – comandar a Guarda Civil Municipal na parte técnica operacional e administrativa;
- II – praticar todo e qualquer ato administrativo previsto no inciso anterior;
- III – aplicar penalidades de sua competência;
- IV – aplicar penalidades, com a homologação das autoridades superiores;
- V – propor demissões.

ARTIGO 6º - Ao Subcomandante da Guarda Civil Municipal compete:

- I – assessorar o Comandante da Guarda Civil Municipal;
- II – planejar, coordenar, controlar e executar tarefas específicas relativas à organização, controle e desenvolvimento administrativo-financeiro, de recursos humanos e materiais da Guarda Civil Municipal;
- III – controlar material de consumo, cartão de ponto, expedição de carteira científica, alvará de funcionamento da Guarda Civil Municipal e as ocorrências atendidas;
- IV – encaminhar mensalmente estatísticas das ocorrências da Guarda Civil Municipal no Gabinete ao Prefeito;
- V – representar o Comandante da Guarda Civil Municipal em solenidades ou reuniões de serviço, quando designado.

ARTIGO 7º - Compete ao Guarda Civil Municipal:

- I – atuar como encarregado de serviço, quando houver dois ou mais escalados em determinados eventos;
- II – dar proteção na forma do artigo 2º desta Lei;
- III – orientar a travessia de escolares nas vias públicas;
- IV – dar proteção motorizada em escolas e demais repartições públicas municipais;
- V – apoio à Fiscalização Municipal;
- VI – auxílio no encaminhamento de migrantes e mendicantes, acidentes, aos demais serviços públicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA

Rua José Carlos da Silveira, 36 – Jd. St. Antonio – CEP: 18255-000- Quadra/SP

PABX: 15-3253-1162/3253-1225 – gabinete@quadra.sp.gov.br

DO UNIFORME

ARTIGO 8º - É obrigatório o uso de uniforme pelos componentes da Guarda Civil Municipal quando em serviço.

ARTIGO 9º - O Plano de Uniforme deverá observar e seguir as normas previstas em Decreto Municipal específico.

TÍTULO II

DO REGIMENTO INTERNO

DO PROVIMENTO DE CARGOS

SEÇÃO I DAS EXIGÊNCIAS

ARTIGO 10 – No provimento dos cargos com a Guarda Civil Municipal de Quadra serão exigidos os seguintes requisitos:

- I-** Ser maior de 18 anos;
- II-** não ter antecedentes criminais;
- III-** possuir ensino médio completo
- II** – estar em gozo dos direitos políticos;
- IV** – estar quites com o serviço militar;
- V** – ser aprovado em concurso público na forma do Artigo 37 da Constituição Federal;
- VI** – ser aprovado nos exames de aptidão física;
- VII** ser aprovado nos exames de saúde;
- IX** - possuir altura mínima de 1,60m para o sexo feminino e 1,65m para o sexo masculino;
- X** - Ter completo o Curso de Treinamento necessário à função.

SEÇÃO II DO CURSO DE FORMAÇÃO

ARTIGO 11 – Observada a ordem de classificação, os candidatos, em número equivalente ao de cargos vagos, serão matriculados no curso de formação específica e serão denominados de Aluno Guarda.Civil Municipal.

ARTIGO 12 – Os candidatos referidos no artigo anterior serão admitidos, em caráter excepcional e transitório, para a formação técnico profissional.

ARTIGO 13 – O candidato terá sua matrícula cancelada e dispensado no curso de formação, nas hipóteses em que:

- I** – não atinja o mínimo de frequência estabelecida para o curso;
- II** – não revele aproveitamento no curso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA

Rua José Carlos da Silveira, 36 – Jd. St. Antonio – CEP: 18255-000- Quadra/SP

PABX: 15-3253-1162/3253-1225 – gabinete@quadra.sp.gov.br

III – não tenha conduta irrepreensível na vida pública ou privada.

SEÇÃO III DA HOMOLOGAÇÃO E DA NOMEAÇÃO

ARTIGO 14 – Homologado o concurso, serão admitidos os candidatos aprovados, após ter completado o Curso de Guarda Civil Municipal,.

ARTIGO 15 – A nomeação obedecerá à ordem de classificação no concurso.

CAPÍTULO II DO REGIME DISCIPLINAR

SEÇÃO I DOS PRINCÍPIOS GERAIS

ARTIGO 16 – São princípios que devem ser observados na aplicação da disciplina e hierarquia da Guarda Civil Municipal:

- I** – o voluntário cumprimento do dever de seus integrantes;
- II** – a pronta obediência às ordens superiores;
- III** - a observância das prescrições regulamentares e legais;
- IV** – a correção de atitudes;
- V** – considera-se hierarquia o vínculo que une os integrantes das diversas classes de carreira da Guarda Civil Municipal, subordinando os de uma aos de outra e estabelecendo uma escala pela qual sob este aspecto são uns em relação aos outros superiores e subordinados;
- VI** – é conferido à hierarquia, o poder que tem o superior de dar ordens, de fiscalizar e de rever decisões em relação aos subordinados, a quem ela impõe o dever de obediência.

ARTIGO 17 – O princípio da subordinação rege todos os graus de hierarquia da seguinte forma:

- I** – em igualdade de classes terá preferência hierárquica aquele que tiver mais tempo na graduação;
- II** – quando a antiguidade da graduação for à mesma, prevalece à ordem de classificação do concurso.

ARTIGO 18 – São superiores hierárquicos, ainda que não pertencentes a nenhuma classe de carreira os seguintes:

- I** – O Prefeito Municipal;
- II** – O Comandante da Guarda Civil Municipal;
- III** – O Subcomandante da Guarda Civil Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA

Rua José Carlos da Silveira, 36 – Jd. St. Antonio – CEP: 18255-000- Quadra/SP

PABX: 15-3253-1162/3253-1225 – gabinete@quadra.sp.gov.br

SEÇÃO II DOS DEVERES

ARTIGO 19 – São deveres dos componentes da Guarda Civil Municipal:

- I** – ser assíduo e pontual;
- II** – ser leal às instituições;
- III** – cumprir as normas legais e regulamentares;
- IV** – zelar pelos bens municipais;
- V** – informar incontinentemente toda e qualquer alteração de endereço da residência e número de telefone se houver;
- VI** – prestar informações corretas ou encaminhar o solicitante a quem possa prestá-las;
- VII** – comunicar o endereço onde possa ser encontrado quando dos afastamentos regulamentares;
- VIII** – proceder na vida pública e particular de modo a dignificar a função de Guarda Civil Municipal;
- IX** – residir em Quadra, ou onde for autorizado;
- X** – ser leal com os companheiros de trabalho e com eles cooperar e manter espírito de solidariedade;
- XI** – estar em dia com as normas da Guarda Civil Municipal;
- XII** – manter discrição sobre o assunto da Guarda Civil Municipal.

SEÇÃO III DA APLICAÇÃO

ARTIGO 20 – Esta Lei aplica-se a todos os componentes da Guarda Civil Municipal ainda que trajados civilmente, e onde quer que exerçam suas atividades.

SEÇÃO IV DA PROIBIÇÃO DO USO DE UNIFORME

ARTIGO 21 – É facultado ao Comandante, proibir o uso do uniforme aos integrantes da Guarda Civil Municipal, inclusive sua apreensão, nas seguintes hipóteses:

- I** – quando ocorrer o afastamento disciplinar, pelo prazo do afastamento;
- II** – quando praticadas atividades consideradas incompatíveis com a função de Guarda Civil Municipal;
- III** – quando houver indisciplina contumaz;
- IV** – quando ocorrer à prática de incontinência pública e escandalosa;
- V** – quando ocorrer embriaguez habitual e a prática reiterada de jogos ilícitos;

SEÇÃO V DAS TRANSGRESSÕES DISCIPLINARES

ARTIGO 22 – Transgressão disciplinar é toda violação dos deveres do Guarda Civil Municipal e dos preceitos de civilidade, da probidade e das normas morais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA

Rua José Carlos da Silveira, 36 – Jd. St. Antonio – CEP: 18255-000- Quadra/SP

PABX: 15-3253-1162/3253-1225 – gabinete@quadra.sp.gov.br

ARTIGO 23 – Considera-se transgressão disciplinar:

- I – toda ação ou omissão que atente contra os regulamentos, leis, ordens de serviço, emanadas dos superiores hierárquicos ou autoridades competentes;
- II – toda a ação ou omissão que atente contra o decoro, preceitos sociais, normas de moral e de subordinação.

ARTIGO 24 – As transgressões segundo sua intensidade são classificadas em:

- I – leve = aquela a que se comina pena de advertência ou repreensão;
- II – média = aquela a que se comina pena de suspensão de até 10 dias;
- III – grave = aquela a que se comina pena de suspensão acima de 10 dias ou demissão.

SEÇÃO VI DAS PENALIDADES

ARTIGO 25 – São penas disciplinares:

- I – advertência;
- II – repreensão;
- III – suspensão;
- IV – demissão
- V – demissão a bem do serviço público.

ARTIGO 26 – A pena de advertência será verbal e não se dará publicidade, sendo apenas anotada no prontuário.

ARTIGO 27 – As penas previstas no Artigo 25 incisos I à V serão divulgadas no boletim interno da Guarda Municipal, após a publicação na imprensa oficial.

SEÇÃO VII DA REPREENSÃO

ARTIGO 28 – Aplica-se pena de repreensão às seguintes transgressões:

- I – deixar de apresentar-se ao superior hierárquico estando em serviço, e quando na sede da Guarda Civil Municipal, ao Supervisor de Plantão ou o Superior Hierárquico que se encontrar no local;
- II – omitir ou retardar comunicação de mudança de endereço;
- III – omitir em talão de ocorrência ou em qualquer outro documento, dados indispensáveis para o esclarecimento do fato;
- IV – usar equipamentos ou uniformes que não seja o regulamentar, bem como comparecer ao serviço com uniforme diverso daquela que tenha sido designado ou sem todos os equipamentos obrigatórios;
- V – apresentar-se para o serviço com atraso;
- VI – deixar de se apresentar à sede da Guarda Civil Municipal quando convocado, ainda que fora do horário de serviço;
- VII – deixar de verificar com antecedência necessária a escala de serviço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA

Rua José Carlos da Silveira, 36 – Jd. St. Antonio – CEP: 18255-000- Quadra/SP

PABX: 15-3253-1162/3253-1225 – gabinete@quadra.sp.gov.br

VIII – apresentar-se nas formaturas diárias ou em público:

- a) Com costeleta, barba ou cabelos crescidos, bigodes ou unhas desproporcionais;
- b) Com uniforme em desalinho ou desasseado, bem como portando nos bolsos ou cintos, volumes que prejudique a estética;
- c) Com cesta, sacola ou volumes avantajados.

IX – retirar sem permissão, documentos, livros ou objetos existentes na repartição ou local de trabalho;

X – promover a subscrição em benefício da sociedade ou pessoa, sem a autorização do Comandante da Guarda Civil Municipal;

XI – deixar de comunicar ao superior hierárquico execução de ordem recebida;

XII – usar linguagem imoderada ou revelar indiscrição em linguagem falada ou e

XIII – permitir ou usar aparelho telefônico da corporação ou do posto de trabalho para conversas particulares ou sem a devida autorização;

XIV – deixar de comunicar a quem de direito, transgressão disciplinar praticada por integrante da Guarda Civil Municipal;

XV – deixar de trazer consigo a credencial da Guarda Civil Municipal e a carteira de identidade;

XVI – usar de termo descortês para com o subordinado ou da mesma classe, ou qualquer pessoa;

XVII – procurar resolver assuntos referentes à disciplina ou a serviço que não seja de sua alçada;

XVIII – alegar ignorância ou desconhecimento de ordens divulgadas ou registradas em livro de comunicação disciplinar, bem como das Normas Gerais e Ação;

XIX – comportar-se indevidamente em lugar ou ocasião em que seja exigido o silêncio ou portar-se de forma inconveniente em solenidade ou reuniões sociais;

XX – deixar de apresentar-se ao mais graduado e saudar os demais, quando em solenidades internas ou externas;

XXI – entrar, sem necessidade, em qualquer estabelecimento comercial ou não, estando em serviço;

XXII – viajar sentado, estando uniformizado, em veículo de transporte coletivo, estando em pé senhores idosos, grávidas ou portando criança de colo, enfermos ou pessoas portadoras de defeito físico;

XXIII – apresentar comunicação, representação ou queixa destituída de fundamento ou desprovida das prescrições regulamentares;

XXIV – atender ao público com preferência pessoal;

XXV – deixar de comunicar ao superior imediato, em tempo oportuno:

- a) as ordens que tiver recebido sobre pessoal ou material;
- b) as ocorrências policiais;
- c) estragos ou extravios de qualquer bem da Guarda Civil Municipal sob sua responsabilidade;
- d) os recados telefônicos;
- e) o seu envolvimento em processos criminais ou civis.

XXVI – fumar:

- a) no atendimento de ocorrências, especialmente no transporte de senhoras, idosos ou crianças;
- b) sem permissão em presença de superiores hierárquicos ou autoridades em geral;



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA

Rua José Carlos da Silveira, 36 – Jd. St. Antonio – CEP: 18255-000- Quadra/SP

PABX: 15-3253-1162/3253-1225 – gabinete@quadra.sp.gov.br

- c) em local proibido;
- d) em formaturas.
 - XXVII** – tratar de assuntos particulares durante o serviço, sem a devida autorização;
 - XXVIII** – faltar com o devido respeito às autoridades de qualquer natureza;
 - XXIX** – retirar-se da presença do superior hierárquico, sem pedir a necessária licença;
 - XXX** – permitir a permanência de pessoas estranhas ao serviço, em local que isso seja proibido;
 - XXXI** – ponderar ordens ou orientações de qualquer natureza, utilizando o sistema de rádio;
 - XXXII** – imiscuir-se em assuntos que não seja de sua competência;
 - XXXIII** – interceder pela liberdade de pessoa detida;
 - XXXIV** – deixar-se de apresentar no tempo determinado:
 - a) à autoridade competente, no caso de requisição para prestar declarações ou depoimento;
 - b) no local determinado por superior hierárquico, em ordem legal.
 - XXXV** – concorrer para discórdia ou desavença entre os componentes da Guarda Municipal;
 - XXXVI** – infringir as regras de trânsito, sem absoluta necessidade de serviço;
 - XXXVII** – deixar de atender justa reclamação de subordinado ou impedi-lo de encaminhar a autoridade competente superior, sempre que a intervenção desta se torne indispensável;
 - XXXVIII** – deixar, como Guarda Civil Municipal, de prestar as informações que lhe competirem ou forem de seu conhecimento;
 - XXXIX** – deixar de manter em dia seus assentamentos individuais e de fornecer dados sobre sua situação familiar para órgãos competentes;
 - XL** – sentar-se estando uniformizado, salvo quando pela sua natureza e circunstância seja admissível;
 - XLI** – deixar de fazer continência a superior hierárquico ou prestar-lhe os sinais de consideração e respeito;
 - XLII** – deixar de corresponder ao cumprimento de seu subordinado;
 - XLIII** – dirigir-se ou referir-se a superior de modo inadequado ou desrespeitoso;
 - XLIV** – não ter o devido zelo com qualquer material que lhe seja confiado;
 - XLV** – dirigir ou recorrer em assunto de serviço a pessoas, órgãos ou autoridade superior sem interveniência daquele a quem estiver diretamente subordinado;
 - XLVI** – criticar ato praticado por superior hierárquico;
 - XLVII** – deixar de punir o transgressor da disciplina;
 - XLVIII** – deixar propositalmente de atender rádio, telefone ou outro aparelho de comunicação;
 - XLIX** – permanecer ou andar em logradouros públicos uniformizado, quando de folga;
 - L** – simular moléstia para obter dispensa do serviço, licença ou qualquer outra vantagem, desde que comprovada mediante apresentação de documento médico;
 - LI** – utilizar-se ou permitir o uso de veículo oficial para uso particular;
 - LII** – tirar o uniforme ou desequipar-se para deixar o posto de serviço antes do horário regulamentar ou de ser devidamente substituído;
 - LIII** – deixar de prestar auxílio de ordem profissional a colegas de classe ou subordinado, sem qualquer motivo;
 - LIV** – rasurar qualquer impresso ou documento oficial de modo a causar embaraço ao serviço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA

Rua José Carlos da Silveira, 36 – Jd. St. Antonio – CEP: 18255-000- Quadra/SP

PABX: 15-3253-1162/3253-1225 – gabinete@quadra.sp.gov.br

LV – atrasar sem motivo justificado:

- a) a entrega de objetos achados ou apreendidos;
- b) a prestação de contas de pagamento;
- c) o encaminhamento de informações, comunicações ou documentos.

LVI – apresentar-se em público com o uniforme decomposto e sem cobertura.

ARTIGO 29 – A pena de repreensão será aplicada por escrito, devendo ser homologada pela Diretoria a que está subordinada a Guarda Civil Municipal, com registro na vida funcional, salvo o disposto no artigo 49.

Parágrafo único – A primeira reincidência em transgressão prevista neste artigo comina-se pena de suspensão de um dia, à segunda, de cinco dias, à terceira, de dez dias e assim sucessivamente, elevando-se de cinco dias até, o máximo de vinte dias, respeitando sempre as circunstâncias atenuantes e agravantes.

SEÇÃO VIII DA SUSPENSÃO

ARTIGO 30 – As transgressões a que se comina pena de suspensão, em ordem progressiva de gravidade, classificam-se em cinco grupos, a saber:

- I** – primeiro grupo – dois dias;
- II** – segundo grupo – cinco dias;
- III** – terceiro grupo – dez dias;
- IV** – quarto grupo – quinze dias;
- V** – quinto grupo – vinte dias.

ARTIGO 31 – São transgressões do primeiro grupo:

- I** – deixar de assumir a responsabilidade de seus atos de subordinados que agirem em cumprimento de ordem sua;
- II** – dirigir veículo de forma imprudente ou sem habilitação;
- III** – revelar falta de compostura por atitude ou gestos, estando uniformizado;
- IV** – esquivar-se de satisfazer compromisso pecuniário ou de ordem moral ou então, assumir compromisso superior as suas posses;
- V** – entrar uniformizado, ou estando em serviço, em locais que pela localização, frequência, finalidades ou prática habituais possam comprometer a austeridade e bom nome da classe;
- VI** – deixar de revistar pessoa que haja detido, imediatamente após a sua detenção;
- VII** – dormir durante a jornada de trabalho;
- VIII** – maltratar pessoas sob sua custódia;
- IX** – resolver assuntos referentes a disciplinas que não seja de sua competência;
- X** – afastar-se do posto de vigilância ou de qualquer lugar em que deva estar por força de ordem, de modo a perdê-lo de vista;
- XI** – deixar de comunicar ao seu superior hierárquico, faltas graves ou crimes que venha a ter conhecimento, ou induzi-lo a erro ou engano, mediante informação inexata;
- XII** – deixar de prestar auxílio que estiver a seu alcance para manutenção ou estabelecimento da ordem pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA

Rua José Carlos da Silveira, 36 – Jd. St. Antonio – CEP: 18255-000- Quadra/SP

PABX: 15-3253-1162/3253-1225 – gabinete@quadra.sp.gov.br

- XIII** – aproveitar-se de material da Guarda Civil Municipal para uso particular;
- XIV** – ingerir bebidas alcoólicas estando uniformizados;
- XV** – introduzir ou tentar introduzir bebidas alcoólicas em dependências da Guarda Civil Municipal ou em repartições públicas;
- XVI** – permutar serviço sem permissão;
- XVII** – negar-se a receber uniforme e objetos que lhe sejam destinados regularmente ou que devam ficar em seu poder;
- XVIII** – solicitar a interferência de pessoas estranhas à Guarda Civil Municipal, a fim de obter para si ou para outrem, qualquer vantagem ou benefício;
- XIX** – ser desidiioso intencionalmente ou por falta de atenção;
- XX** – faltar com a verdade;
- XXI** – fornecer notícias a empresas sobre serviço policial que atender ou que tenha conhecimento, salvo se autorizado;
- XXII** – deixar de comunicar a superior ou à autoridade competente, qualquer informação que tiver sobre perturbação da ordem pública;
- XXIII** – provocar, tomar parte ou aceitar discussão acerca de política partidária, religião ou esporte, estando uniformizado;
- XXIV** – formular representação ou queixa destituída de fundamento;
- XXV** – divulgar decisão, despacho, ordem ou informação, antes de publicados;
- XXVI** – aconselhar para que não seja cumprida ordem legal ou retardar a sua execução;
- XXVII** – ofender colegas com palavras e gestos;
- XXVIII** – exercer atividade incompatível com a função de Guarda Civil Municipal;
- XXIX** – valer-se d sua qualidade de Guarda Civil Municipal para perseguir desafeto;
- XXX** – andar ou permanecer em logradouros públicos de zona suspeita ou de má freqüência;
- XXXI** – deixar de entregar à entidade competente até o término do serviço, qualquer objeto achado que lhe venha às mãos em razão de função;
- XXXII** – abandonar viatura deixando detidos ou pessoas estranhas ao serviço em seu interior;
- XXXIII** – dirigir viatura da corporação, sem estar devidamente escalado para tal fim;
- XXXIV** – faltar ao serviço sem justa causa.

ARTIGO 32 – Na hipótese de reincidência das transgressões mencionadas no artigo anterior, a pena de suspensão será aumentada da seguinte forma:

- I** – primeira reincidência – cinco dias;
- II** – segunda reincidência – dez dias;
- III** – terceira reincidência – quinze dias;
- IV** – quarta reincidência – vinte dias;
- V** – quinta reincidência – demissão.

ARTIGO 33 – São transgressões do segundo grupo:

- I** – procurar a parte interessada, no caso de furto ou objeto achado, mantendo com a mesma, entendimento que ponha em dúvida a sua honestidade funcional;
- II** – emprestar a pessoa estranha à Guarda Civil Municipal, carteira funcional, distintivo, peça de uniforme, equipamento ou qualquer material pertencente à corporação sem permissão do superior;



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA

Rua José Carlos da Silveira, 36 – Jd. St. Antonio – CEP: 18255-000- Quadra/SP

PABX: 15-3253-1162/3253-1225 – gabinete@quadra.sp.gov.br

- III – deixar abandonado posto de vigilância seja por não assumi-lo ou por abandoná-lo definitivamente;
- IV – apresentar-se uniformizado quando proibido;
- V – espalhar notícias falsas em prejuízo da ordem, da disciplina ou do bom nome da corporação;
- VI – apresentar-se publicamente em estado de embriaguez, mesmo trajando civilmente;
- VII – usar de linguagem ofensiva ou injuriosa em requerimento, comunicação, informação ou ato semelhante;
- VIII – praticar, na vida privada, qualquer ato que provoque escândalo público;
- IX – deixar extraviar, deteriorar ou estragar, material da Guarda Civil Municipal, sob sua responsabilidade direta;
- X – fazer em serviço, propaganda política partidária ou em dependência da Guarda Civil Municipal;
- XI – vender a integrante da corporação, peça de uniforme que haja recebido para uso próprio;
- XII – utilizar-se do anonimato;
- XIII – soltar preso ou detido, sem ordem da autoridade competente;
- XIV – entrar ou permanecer em comitê político ou particular de comícios, estando uniformizado.

ARTIGO 34 – Na hipótese de reincidência das transgressões mencionadas no artigo anterior, a pena de suspensão ser aumentada da seguinte forma:

- I – primeira reincidência – dez dias;
- II – segunda reincidência – quinze dias;
- III – terceira reincidência – vinte dias;
- IV – quarta reincidência – demissão.

ARTIGO 35 – São transgressões do terceiro grupo:

- I – introduzir ou distribuir, ou tentar fazê-lo em dependência da Guarda Civil Municipal ou em lugar público, estampas, publicações ou jornais que atendem contra a disciplina ou a moral;
- II – dar, alugar, oferecer o penhor ou vender peças do uniforme ou equipamento;
- III – ofender qualquer do povo ou subordinado com palavras ou gestos;
- IV – deixar de providenciar ou deixar de garantir a integridade física das pessoas que prender ou deter;
- V – retirar-se do local em que se encontra sem determinação de superior hierárquico.

ARTIGO 36 – Na hipótese de reincidência das transgressões mencionadas no artigo anterior, a pena de suspensão será aumentada da seguinte forma:

- I – primeira reincidência – quinze dias;
- II – segunda reincidência – vinte dias;
- III – terceira reincidência – demissão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA

Rua José Carlos da Silveira, 36 – Jd. St. Antonio – CEP: 18255-000- Quadra/SP

PABX: 15-3253-1162/3253-1225 – gabinete@quadra.sp.gov.br

ARTIGO 37 – São transgressões do quarto grupo:

- I** – promover desordem;
- II** – subtrair em benefício próprio ou de outrem documento do interesse da administração pública;
- III** – praticar violência em exercício de suas atribuições;
- IV** – disparar arma por descuido ou sem necessidade;
- V** – ofender superiores hierárquicos com palavras ou gestos;
- VI** – tomar parte em reunião que tenha por finalidade e agitação social;
- VII** – agredir companheiro de igual classe;
- VIII** – recusar-se a auxiliar as autoridades públicas ou seus agentes que estejam no exercício de suas funções e que, em virtude desta, necessitem de seu auxílio imediato;
- IX** – omitir-se em ocorrências.

ARTIGO 38 – Na hipótese de reincidência das transgressões mencionadas no artigo anterior, a pena de suspensão ser aumentada da seguinte forma:

- I** – primeira reincidência – vinte dias;
- II** – segunda reincidência – demissão.

ARTIGO 39 – São transgressões do quinto grupo:

- I** – recusar-se obstinadamente a cumprir ordem legal dada por autoridade competente;
- II** – censurar, por qualquer órgão de comunicação, as autoridades constituídas, superior hierárquico ou criticar ato da administração pública;
- III** – deixar de atender pedido de socorro;
- IV** – praticar atos obscenos em lugar público ou acessível ao público;
- V** – evadir-se da escolta da corporação ou contra ela resistir passivamente;
- VI** – apresentar-se publicamente, em visível estado de embriaguez, estando uniformizado;
- VII** – promover desordem em recinto onde se ache detido;
- VIII** – adulterar qualquer documento em proveito próprio ou alheio;
- IX** – não cumprir sem motivo justo, ordem recebida inclusive os serviços determinados previamente em escala normal;
- X** – ameaçar por palavras ou gestos, direta ou indiretamente, seu superior hierárquico;
- XI** – aliciar, ameaçar ou coagir parte, testemunha ou perito que funcione em processo administrativo ou judicial.

ARTIGO 40 – Na hipótese de reincidência das transgressões mencionadas no artigo anterior, a pena a ser aplicada é a de demissão.

SEÇÃO IX DA DEMISSÃO

ARTIGO 41 – A pena de demissão a ser aplicada nos casos de:

- I** – não comparecimento ao serviço por mais de vinte dias consecutivos, salvo as hipóteses de força maior ou de coação ilegal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA

Rua José Carlos da Silveira, 36 – Jd. St. Antonio – CEP: 18255-000- Quadra/SP

PABX: 15-3253-1162/3253-1225 – gabinete@quadra.sp.gov.br

- II – ausência de serviço, sem causa justificável, por mais de trinta dias, interpoladamente, durante um ano;
- III – acumulação de cargo ou função pública vedada em lei;
- IV – não preenchimento de qualquer dos requisitos exigidos durante o estágio probatório;
- V – sair do bom comportamento, durante o estágio probatório;
- VI – apresentar mau comportamento antes de completar três anos de serviço;
- VII – não melhorar a conduta, no espaço de dois anos, o Guarda Civil Municipal que tenha cumprido estágio probatório e que esteja no mau comportamento;
- VIII – constatação de vício de jogos proibidos e embriaguez habitual;
- IX – praticar crimes contra a administração pública, fé pública ou crimes prevista nas Leis de Segurança e Defesa Nacional;
- X – praticar insubordinação grave;
- XI – lesar os cofres públicos ou dilapidar o patrimônio público;
- XII – trazer consigo ou usar entorpecentes, bem como tentar introduzir substância entorpecente nas dependências da Guarda Civil Municipal ou em outras repartições, ou ainda facilitar a sua introdução;
- XIII – agredir superior hierárquico;
- XIV – prestar declarações falsas, a fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem;
- XV – utilizar o cargo ou função para obter vantagem ilícita para si ou para outrem;
- XVI – receber ou solicitar propinas, comissões, presentes ou vantagens de qualquer natureza.

SEÇÃO X

DAS DEMISSÕES A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO

ARTIGO 42 – São casos de demissão a bem do serviço público:

- I – praticar ato de incontinência pública e escandalosa;
- II – praticar crimes contra a administração pública em geral e os crimes previstos na lei de tóxicos.

SEÇÃO XI

DA PRESCRIÇÃO E CANCELAMENTO DAS PENALIDADES

ARTIGO 43 – O prazo de prescrição das transgressões é de cinco anos.

ARTIGO 44 – A prescrição é suspensa por qualquer ato que dê início ao procedimento de aplicação da penalidade ou transgressão.

ARTIGO 45 – A demissão a pedido não impede a apuração da transgressão ou da penalidade, nos casos de demissão e de demissão a bem do serviço público.

ARTIGO 46 – As penalidades poderão ser canceladas nas hipóteses de reconsideração ou de recurso.

ARTIGO 47 – Ser cancelada a penalidade a pedido do interessado nos casos de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA

Rua José Carlos da Silveira, 36 – Jd. St. Antonio – CEP: 18255-000- Quadra/SP

PABX: 15-3253-1162/3253-1225 – gabinete@quadra.sp.gov.br

I – se durante mais de três anos, a contar da última penalidade, não tiver ocorrido nova punição e a pena a ser cancelada for de repreensão;

II – se durante mais de cinco anos, contados da última penalidade, não tiver ocorrido nova punição, e a pena a ser cancelada for de suspensão.

SEÇÃO XII DAS PENALIDADES ACESSÓRIAS

ARTIGO 48 – Além das penas previstas neste título, poder ser aplicada cumulativamente, as seguintes penas acessórias:

I – destituição de função;

II – proibição do uso do uniforme.

SEÇÃO XIII DA SUSPENSÃO PREVENTIVA

ARTIGO 49 – O Prefeito, a pedido do Comandante da Guarda Civil Municipal, poder determinar a suspensão preventiva do (s) integrante (s) da Guarda Civil Municipal, por até trinta dias, prorrogáveis por igual prazo, se houver comprovada necessidade de seu afastamento para apuração de falta a ele imputada.

SEÇÃO XIV DA COMPETÊNCIA NA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

ARTIGO 50 – As penas de advertência e repreensão serão aplicadas pelo Comandante da Guarda Civil Municipal.

ARTIGO 51 – As penas de suspensão e de demissão serão aplicadas pelo Prefeito Municipal.

ARTIGO 52 – Em qualquer caso é assegurada a ampla defesa e o devido processo legal.

SEÇÃO XV DA APLICAÇÃO DA PENA

ARTIGO 53 – Na aplicação da pena deverá ser observada:

I – menção da autoridade que a aplicar;

II – o dispositivo legal, com a transcrição de seu texto;

III – a transgressão cometida;

IV – o nome e cargo do infrator;

V – as circunstâncias atenuantes e agravantes, se houver, com indicação dos respectivos dispositivos legais;

VI – a categoria de comportamento em que ingressa ou permanece o transgressor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA

Rua José Carlos da Silveira, 36 – Jd. St. Antonio – CEP: 18255-000- Quadra/SP

PABX: 15-3253-1162/3253-1225 – gabinete@quadra.sp.gov.br

ARTIGO 54 – A imposição, cancelamento ou anulação da pena, será lançada no prontuário dos integrantes da Guarda Civil Municipal.

ARTIGO 55 – Não poderá ser imposta mais de uma pena para cada infração disciplinar, salvo as penas acessórias.

ARTIGO 56 – O Comandante da Guarda Civil Municipal poderá aplicar a penalidade, através de processo sumário, nos casos em que o transgressor for surpreendido em flagrante por superior hierárquico, na prática de transgressão disciplinar, desde que se trate de pena de até quinze dias de suspensão.

ARTIGO 57 – Na ocorrência de várias transgressões, sem conexão entre si, a cada uma será aplicada a pena correspondente.

Parágrafo único – Na hipótese mencionada neste artigo se as transgressões forem praticadas simultaneamente, as de menos influência disciplinar serão consideradas circunstâncias agravantes.

SEÇÃO XVI DO CUMPRIMENTO DAS PENAS

ARTIGO 58 – As penas aplicadas serão cumpridas a partir da data em que o punido tiver ciência da mesma, através de seu Chefe imediato.

ARTIGO 59 – Se o punido estiver suspenso, a pena será cumprida na data em que reassumir.

SEÇÃO XVII DA EXCLUSÃO DA ILICITUDE

ARTIGO 60 – São causas excludentes da punição:

- I** – ignorância, plenamente comprovada, quando não atende contra os sentimentos morais, patriotismo, humanidade e probidade;
- II** – motivo de força maior, plenamente comprovado e justificado;
- III** – ter sido cometida em ação meritória, no interesse do serviço, da ordem e do sossego público;
- IV** – ter sido cometida em legítima defesa própria ou de outrem;
- V** – ter sido cometida em obediência à ordem superior, não manifestamente ilegal.

SEÇÃO XVIII DAS CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES

ARTIGO 61 – São circunstâncias que atenuam a aplicação da pena:

- I** – o bom, o ótimo e excepcional comportamento;
- II** – relevância de serviços prestados;
- III** – falta de prática do serviço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA

Rua José Carlos da Silveira, 36 – Jd. St. Antonio – CEP: 18255-000- Quadra/SP

PABX: 15-3253-1162/3253-1225 – gabinete@quadra.sp.gov.br

- IV – ter sido cometida à transgressão para evitar mal maior;
- V – ter sido confessada espontaneamente, quando ignorada ou imputada a outrem.

SEÇÃO XIX DAS CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES

ARTIGO 62 – São circunstâncias que agravam a aplicação da pena:

- I – mau comportamento;
- II – prática simultânea de duas ou mais transgressões;
- III – conluio de duas ou mais pessoas;
- IV – ser praticada durante serviço;
- V – ser cometida na presença de subordinado;
- VI – ter abusado o transgressor de sua autoridade hierárquica ou funcional;
- VII – ter sido praticada premeditadamente;
- VIII – ter sido praticada na presença de formatura ou em público;
- IX – reincidência.

SEÇÃO XX

DO CONCURSO DE CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES E AGRAVANTES

ARTIGO 63 – A transgressão, considerando as circunstâncias atenuantes e agravantes, será escalonada em graus, a saber:

- I – grau mínimo – quando houver somente circunstância atenuante, caso em que será aplicado um quinto da pena cominada;
- II – grau sub-médio – se, havendo atenuantes e agravantes, exercerem aquelas, preponderância sobre estas, caso em que será aplicado dois terços da pena cominada;
- III – grau médio – se, havendo atenuantes e agravantes, elas se equilibrarem, caso em que ser aplicados três quintos da pena cominada;
- IV – grau sub-máximo – se, havendo atenuantes e agravantes, exercerem estas preponderâncias sobre aquelas, caso em que será aplicado quatro quinto da pena cominada;
- V – grau máximo – quando houver somente circunstâncias agravantes, caso em que será aplicada a pena total cominada.

SEÇÃO XXI DO COMPORTAMENTO

ARTIGO 64 – Para fins disciplinares e outros fins, o Guarda Civil Municipal, é considerado:

- I – de excepcional comportamento, quando no período de seis anos de serviço, não tenha sofrido qualquer punição;
- II – de ótimo comportamento, quando no período de três anos tenha sofrido o limite de uma repreensão;
- III – de bom comportamento, quando no período de dois anos tenha sofrido o limite de duas repreensões;



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA

Rua José Carlos da Silveira, 36 – Jd. St. Antonio – CEP: 18255-000- Quadra/SP

PABX: 15-3253-1162/3253-1225 – gabinete@quadra.sp.gov.br

IV – regular comportamento, quando no período de um ano tenha sofrido o limite de dez dias de suspensão;

V – mau comportamento, quando no período de um ano, haja sofrido punições que ultrapassem dez dias de suspensão.

Parágrafo único – Para alterar os limites de comportamento mencionado neste artigo, basta uma repreensão.

ARTIGO 65 – Para efeito de comportamento, as penas são conversíveis umas as outras, sendo duas repreensões com um dia de suspensão.

ARTIGO 66 – A contagem do prazo para melhoria de conduta será iniciada a partir da data em que terminou efetivamente o cumprimento da pena.

ARTIGO 67 – O Guarda Civil Municipal admitido na Corporação ingressará no bom comportamento.

ARTIGO 68 – As licenças, hospitalizações ou qualquer afastamento do exercício por prazo superior a trinta dias consecutivos ou intercalados, não se computarão para os períodos que se refere o artigo 65, desta Lei.

SEÇÃO XXII DA COMUNICAÇÃO DISCIPLINAR

ARTIGO 69 – Observar-se-á no caso de comunicação disciplinar:

I – entende-se como o documento pelo qual o superior hierárquico participa a transgressão ao subordinado;

II – a comunicação deve ser dirigida ao Comandante imediato de ambos;

III – caberá ao Comandante imediato de ambos ouvir o transgressor e suas alegações, encaminhando os documentos ao Comandante da Civil

IV – a decisão final de uma comunicação compete exclusivamente ao Comandante da Guarda Civil Municipal, observados os trâmites regulamentares previstos nesta Lei;

V – a comunicação da transgressão disciplinar somente será dada por superior hierárquico da própria corporação;

VI – os demais integrantes da corporação farão relatório ou comunicação verbal a seu superior imediato do fato que presenciou, competindo-lhe fazer a comunicação.

SEÇÃO XXIII DO DIREITO DE PETIÇÃO

ARTIGO 70 – É assegurado o direito de petição com os direitos a ele inerentes e da ampla defesa.

ARTIGO 71 – O direito de pleitear na esfera administrativa prescreve, a partir da data de publicação no órgão oficial, do ato impugnado ou quando este for de natureza reservada, da data em que ele tiver conhecimento o Guarda Civil Municipal:

I – em um ano, quanto aos atos de demissão e dispensa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA

Rua José Carlos da Silveira, 36 – Jd. St. Antonio – CEP: 18255-000- Quadra/SP

PABX: 15-3253-1162/3253-1225 – gabinete@quadra.sp.gov.br

II – em trinta dias, nos demais casos.

SEÇÃO XXIV DA QUEIXA E REPRESENTAÇÃO

ARTIGO 72 – A queixa é o recurso disciplinar à disposição do subalterno diretamente atingido por ato do superior hierárquico, que seja considerado irregular ou injusto, a fim de dar conhecimento a quem de direito.

ARTIGO 73 – A representação é o recurso disciplinar à disposição do Guarda Civil Municipal, que seja alcançado indiretamente por qualquer ato nas condições do artigo anterior ou que atinja a subordinado ou serviço sob seu comando, a fim de levar ao conhecimento a quem de direito.

ARTIGO 74 – A queixa ou representação deve especificar o seu objetivo, e obedecer as seguintes regras:

- I – ser apresentada no prazo de três dias, a quem tiver conhecimento do fato;
- II – ser apresentada ao comando imediatamente superior contra quem, dirigida, com cópia e esta última;
- III – deve conter os requisitos de instauração do processo administrativo.

SEÇÃO XXV DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

ARTIGO 75 – O pedido de reconsideração é cabível, uma única vez, quando contiver novos argumentos, e ser dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão.

SEÇÃO XXVI DA REVISÃO

ARTIGO 76 – O pedido de revisão será dirigido ao Prefeito Municipal, nas seguintes hipóteses:

- I – quando a pena for contrária à lei;
- II – quando a pena tiver como fundamento depoimentos ou documentos manifestamente falsos;
- III – quando no processo houver sido preterida formalidade substancial em evidente prejuízo da defesa;
- IV – quando a pena for aplicada contrariando a evidência dos autos;
- V – quando após o cumprimento de pena se descobrir novas evidências no processo

ARTIGO 77 – O reconhecimento da injustiça da pena disciplinar isentar o punido de seus defeitos.

ARTIGO 78 – O processo de revisão deve ser efetivado pela Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Quadra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA

Rua José Carlos da Silveira, 36 – Jd. St. Antonio – CEP: 18255-000- Quadra/SP

PABX: 15-3253-1162/3253-1225 – gabinete@quadra.sp.gov.br

ARTIGO 79 – O Prefeito, mediante proposição do Procurador Geral, poderá suspender, em despacho fundamentado, a aplicação da pena, nos processos de revisão.

SEÇÃO XXVII DOS RECURSOS

ARTIGO 80 – Caberá recurso de indeferimento do pedido de reconsideração se a transgressão for de natureza grave.

ARTIGO 81 – Observa-se para os recursos:

- I** – ser dirigido à autoridade imediatamente subordinada a quem tenha proferido a decisão;
- II** – ser formulado somente uma vez;
- III** – deve ser julgado no prazo máximo de noventa dias, sob pena de responsabilidade;
- IV** – não ter efeito suspensivo.

ARTIGO 82 – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Quadra/SP, 12 de março de 2.012.

CARLOS VIEIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Afixada no quadro de editais do Paço Municipal na data supra e encaminhada para publicação na imprensa, na forma da Lei.

ANTÔNIO MARCOS DE OLIVEIRA GUEDES
Assessor de Governo e Assuntos Jurídicos